

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

EDUARDA RAMOS FREGUGLIA

**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: UM ESTUDO EM
EMPRESAS SUPERMERCADISTAS DO SUL DE SANTA CATARINA**

CRICIÚMA

2020

EDUARDA RAMOS FREGUGLIA

**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: UM ESTUDO EM
EMPRESAS SUPERMERCADISTAS DO SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof. Esp. Realdo de Oliveira da Silva

CRICIÚMA

2020

EDUARDA RAMOS FREGUGLIA

**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: UM ESTUDO EM
EMPRESAS SUPERMERCADISTAS DO SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Financeira.

Criciúma, 29 de julho de 2020

BANCA EXAMINADORA

Prof. Realdo de Oliveira da Silva – Especialista – UNESC - Orientador

Prof. Manoel Vilsonei Menegali – Especialista - UNESC

Prof. Sílvio Paródi de Oliveira Camilo – Doutor - UNESC

Dedico este trabalho em especial, aos meus pais, que sempre acreditaram em mim e apoiaram-me ao longo da minha trajetória.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ajudar-me a ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo do curso.

Aos meus pais, que sempre me incentivaram a estudar e nunca desistir dos meus sonhos. Por toda a paciência, compreensão e por não medir esforços para me proporcionar sempre o melhor.

Ao meu namorado, que me deu apoio para vencer essa etapa da vida acadêmica.

Aos meus amigos, pela amizade e que sempre estiveram ao meu lado me apoiando.

Aos professores da Universidade, que me proporcionaram um aprendizado qualificado, em especial, ao meu orientador Realdo, por toda a dedicação e o compartilhamento de conhecimento para o desenvolvimento deste trabalho.

Enfim, agradeço a todos que participaram diretamente ou indiretamente, uma vez que o apoio de todos foi fundamental para a conclusão desta etapa.

“Que os vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembrai-vos de que as grandes coisas do homem foram conquistadas do que parecia impossível.”

Charles Chaplin



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: UM ESTUDO EM EMPRESAS SUPERMERCADISTAS DO SUL DE SANTA CATARINA

Eduarda Ramos Freguglia¹

Realdo de Oliveira da Silva²

RESUMO: A teoria da desconsideração da personalidade jurídica é também conhecida como *Disregard Doctrine*, elaborada com a finalidade de assegurar que a personalidade jurídica das instituições não fosse desconstituída, sendo utilizada de forma indevida, por meio de práticas ilícitas. Assim, o objetivo geral do estudo é identificar o conhecimento da teoria da desconsideração da personalidade jurídica por parte dos sócios. A presente pesquisa possui uma abordagem quantitativa, em relação aos objetivos, o estudo se caracteriza como descritivo e no que tange aos procedimentos, efetua-se um estudo de caso. Para alcançar o objetivo geral de identificar se há conhecimento da desconsideração da personalidade jurídica por parte das empresas, foi realizado um questionário com empresas supermercadistas da região sul de Santa Catarina via *internet*. O resultado da pesquisa mostra que 92,9% dos respondentes não conhecem o assunto e as suas consequências, é possível avaliar também que nenhuma empresa possui governança corporativa implantada e apenas 14,3% possuem algum mecanismo de controle interno. Diante da situação exposta, 50% dos respondentes consideram médio o risco de haver uma desconsideração na empresa, enquanto 14,3% consideram o risco alto. O estudo tem contribuição para as empresas tendo em vista a importância do conhecimento sobre o tema para evitar riscos futuros.

PALAVRAS – CHAVE: Pessoa Jurídica. Princípio da Entidade. Governança Corporativa. Controle Interno.

AREA TEMÁTICA: Contabilidade Financeira

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma ciência que proporciona informações úteis para tomada de decisões. De acordo com Marion (2006), a contabilidade não atende somente as exigências do Governo, mas, também auxiliar gestores na tomada de decisões. A contabilidade permite manter o controle do patrimônio da empresa.

A concessão da personalidade jurídica leva muitas vezes, afronto por parte do titular da empresa individual ou dos sócios de sociedades limitadas, atingindo assim direito de credores e de terceiros. Dessa forma, é admitido atingir o patrimônio dos envolvidos, assim, chamado de desconsideração da personalidade jurídica, ou também conhecida como teoria da penetração (NEGRÃO, 2012).

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Especialista, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



A criação da personalidade jurídica é de muita importância no direito empresarial, pois, é um mecanismo juridicamente desenvolvido para atender as necessidades da realidade social. Isso porque a pessoa jurídica se diferencia da pessoa do sócio, adquirindo a titularidade para exercer atos jurídicos, possuindo personalidade e patrimônio próprio, não podendo ser confundido com o de seus sócios (CARVALHO, 2012).

Ainda de acordo com o entendimento de Carvalho (2012), a finalidade dessa criação é que a atividade empresarial se torne convidativa, prática e segura, isso porque concede a pessoa jurídica autonomia em relações integrantes que a ela fazem parte, minimizando os riscos provenientes do negócio, garantindo a limitação da responsabilidade pessoal dos sócios pelas dívidas da entidade. Apesar disso, ainda corre o risco dessa função ser desviada, podendo ser utilizada de maneira ilegítima, utilizando assim para a realização de fraudes e abusos de direito.

Diante disso, se torna viável a desconsideração da personalidade jurídica, impedindo assim que a personalidade jurídica seja usada para fins condenáveis. Dessa maneira, é importante o surgimento da teoria da desconsideração como método de impedir o desvio de função da pessoa jurídica, responsabilizando assim os sócios pelo uso irregular da empresa.

Em estudos anteriores foi possível verificar como vem sendo aplicada a desconsideração da personalidade jurídica (DPJ), a relação entre DPJ e princípio da entidade, as possibilidades de ocorrer uma desconsideração em determinadas empresas, entre outros estudos. Entretanto, não foi possível analisar qual o conhecimento por parte das empresas sobre o assunto.

Diante do tema proposto, surge a questão de pesquisa: qual o conhecimento acerca da desconsideração da personalidade jurídica pelos sócios de empresas supermercadistas do sul de Santa Catarina?

Neste contexto, o objetivo geral é identificar o conhecimento da teoria da desconsideração da personalidade jurídica por parte dos sócios.

Para realizar o objetivo geral, serão essenciais os objetivos específicos: (I) realizar um estudo de caso em supermercados do sul de Santa Catarina, (II) identificar se há conhecimento do tema e os motivos que causam a desconsideração e (III) verificar qual a percepção acerca dos controles internos existentes.

O estudo é relevante ao abordar um tema que ainda é um assunto pouco conhecido. Assim, demonstrar as consequências causadas pela DPJ é algo tão importante para evitar riscos a médio e longo prazo para as empresas. Para o meio social a importância se dá diante do fato de que a redução dos riscos no meio organizacional pode representar maior crescimento para a empresa, quando utilizado corretamente a autonomia patrimonial, possivelmente gerando mais empregos. Para o meio acadêmico o estudo será um referencial teórico para pesquisas futuras afins de apresentar os resultados obtidos sobre o conhecimento dos sócios acerca do assunto e possíveis ideias para continuação do artigo.

O presente trabalho está apresentado em quatro seções, identificadas da seguinte forma: primeiramente a introdução, contextualizando o tema, problematização, questão de pesquisa, objetivo geral e específico da pesquisa e a justificativa. Na segunda seção, é apresentada uma revisão bibliográfica compreendida de definições dos conceitos utilizados como referenciais. Na terceira seção, estão apresentados os procedimentos metodológicos utilizados para a realização do estudo. Por fim, na quarta seção, está a apresentação e análise dos resultados obtidos.



2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PRINCÍPIO DA ENTIDADE

A contabilidade é a ciência que proporciona informações úteis para tomada de decisões, podendo ser dentro ou fora da empresa. De acordo com Marion (2006), a contabilidade não serve apenas para servir as exigências do Governo, mas, assim como auxiliar gestores na tomada de decisões.

Na contabilidade, existem “pilares da contabilidade”, mais conhecidos como “princípios contábeis”, dessa forma, são as regras básicas da contabilidade (MARION, 2006). Por sua vez, tem a função de orientar de forma técnica a direção do exercício profissional em todos os pontos relativos à doutrina contábil.

O CFC (Conselho Federal de Contabilidade) realizou em 2010, revisão dos princípios contábeis, permanecendo em vigor apenas: entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo valor original, competência e prudência. A revisão aconteceu na mesma época em que as práticas contábeis brasileiras se igualavam às normas internacionais de contabilidade.

Destaca-se entre todos os princípios, o da entidade, que se refere ao patrimônio, objeto da contabilidade, o qual é caracterizado, para qualquer efeito, que o patrimônio da entidade não deve ser confundido com o de outra, nem mesmo com o patrimônio dos sócios (IUDÍCIBUS; MARION; FARIA, 2017). Há muitas empresas familiares que possuem dificuldade em diferenciar os patrimônios, já que, normalmente, nessas empresas o proprietário é o único responsável pelas atividades financeiras e administrativas, à vista disso, dificulta a aplicação do princípio da entidade. Assim, quando não atendido a esse princípio, os resultados da empresa podem ser terríveis, abalando a sua sustentabilidade (ABREU, 2014). Desse modo, é correto afirmar que há possibilidades de ocorrer uma DPJ na empresa, quando não seguido o princípio da entidade.

Quando não aplicado o princípio da entidade, não há uma apuração correta sobre o real rendimento da empresa, contudo, havendo constantemente uma mistura nas contas entre pessoa física e jurídica.

2.2 PERSONALIDADE JURÍDICA

Conforme Negrão (2012), a personalidade jurídica é uma ficção jurídica, em que sua existência provém da lei. A existência biológica é própria das pessoas naturais, o que não tem nas pessoas jurídicas. Dessa forma, para efeitos jurídicos, para simplificar a vida em sociedade, é permitido a capacidade para uma entidade legal existir e se desenvolver no meio jurídico. Concedendo também direitos e obrigações.

Para Carvalho (2013), a personalidade jurídica surgiu como um incentivo para preencher os limites humanos diante das possibilidades de produzir ou alcançar recursos, na intenção de unir um grupo de pessoas para atingir uma união de bens e forças para alcançar um propósito comum. Para Gonçalves (2009), a principal finalidade dessa criação, é proporcionar o desenvolvimento econômico e social, atingindo alguns objetivos de interesse comum, como a geração de empregos, a geração de receita tributária e o desenvolvimento cultural.

As pessoas jurídicas de direito privado estão relacionadas no art. 44 do Código Civil:



- I - as associações;
- II - as sociedades;
- III - as fundações.
- IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)
- V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)
- VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

A criação da personalidade jurídica tem o objetivo de tornar possível a soma dos esforços e recursos econômicos, assim também limitando os riscos empresariais, de certa forma, criando incentivos da atividade empresarial (SOUZA, 2009). Dessa forma, ao ser constituída, a pessoa jurídica tem sua personalidade própria e diferente da física dos sócios, possuindo assim, titularidade para exercer atos jurídicos.

Devido à autonomia patrimonial permitida à pessoa jurídica, em modo geral, pelas obrigações sociais não responde ao patrimônio dos sócios, sendo que a entidade tem personalidade jurídica própria e diferente da de seus sócios. Todavia, percebeu-se que a personalidade jurídica estava sendo utilizada com consentimento de atos ilícitos, sendo que os administradores se beneficiavam da autonomia concedida à empresa para praticar atos abusivos (CARVALHO, 2012).

Assim, ainda de acordo com Carvalho (2012), a pessoa jurídica e o princípio da autonomia patrimonial são utilizados para cobrir fraude, abuso de direito ou desvio de finalidade social da empresa. Dessa forma, a entidade é a titular dos direitos e a devedora das obrigações, e não os sócios, eles escondendo-se por uma aparência legal, utilizam esses direitos para seus interesses pessoais. Nessas situações, a consideração da autonomia da pessoa jurídica precisa da confirmação do desvio de finalidade da entidade, mas, o ilícito cometido pelo sócio permaneceria oculto. Diante desse fato, se fez necessário buscar meios capazes de controlar as irregularidades decorrentes do mau uso dessa autonomia, evitando assim que a personalidade jurídica fosse usada para fins condenáveis. É diante desse contexto que surge a teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

2.3 DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA (DPJ)

Quando se fala em personalidade jurídica, constata-se que a principal característica é a capacidade de ser sujeito de direitos e obrigações. Do mesmo jeito, quando se fala em DPJ, entende-se que descarta uma determinada situação, à personalidade e atribuições. Didier (2019), diz que a teoria da desconsideração não tem a finalidade de eliminar a pessoa jurídica, mas sim, uma suspensão da eficácia do ato constitutivo da pessoa jurídica, buscando no patrimônio dos sócios, bens que possam compensar a dívida que foi gerada.

A partir do século XIX, aumentou-se a preocupação com a utilização da personalidade jurídica, já que era notável a sua utilização para fins diferentes das atividades empresariais, assim, buscou-se algum método para deter aqueles que estivessem fazendo uso irregular da pessoa jurídica. Diante da realidade, surgiu a teoria da desconsideração, com o propósito de assegurar que a personalidade jurídica não fosse desviada e utilizada de maneira indevida (CARVALHO, 2012).

A autonomia patrimonial que se tem no meio empresarial, gera em muitos casos a prática de fraudes contra credores e abuso de direito por conta dos administradores das entidades. A pessoa jurídica é titular de direitos e deveres, sendo que um deles é de que não se deve confundir o patrimônio da entidade com o dos



sócios. Assim, pode acontecer de os sócios abrirem mão da personalidade jurídica da empresa para proporcionar interesses próprios. Neste caso, cabe ao magistrado, analisar o caso, e decidir se desconsidera a autonomia da personalidade jurídica da entidade, reconhecendo assim, fraude ou abuso de poder, responsabilizando o sócio fraudador pelos débitos oriundos de suas atividades ilícitas (ANDRADE, 2013).

A teoria da DPJ é também conhecida como *Disregard Doctrine*, que foi criada com a finalidade de assegurar que a personalidade jurídica das entidades não fosse desviada, sendo utilizada de forma indevida, através de práticas ilícitas (CARVALHO, 2015). Dessa forma, surgiu também com a necessidade de responsabilizar os administradores das pessoas jurídicas para não promover fraudes e lesar credores (ANDRADE, 2013).

Destaca-se que a DPJ não tem o intuito de combater a personalização das entidades e a sua autonomia, mais precisamente preservá-las, assim, afastando a má intenção de causar fraudes.

De acordo com Diniz (2012), é a forma de corrigir fraude, prevendo a desconsideração momentânea da personalidade jurídica do ente, responsabilizando apenas o sócio fraudador. A pessoa jurídica permanece, no entanto, a sua autonomia será desconsiderada, atingindo assim o patrimônio do sócio.

Dessa forma, a teoria não visa o cancelamento da personalidade jurídica, mas sim a declaração, dentro dos limites, da sua ineficácia, em relação às pessoas ou bens que dela se utilizem indevidamente para ferir credores, ou infringir a lei, beneficiando seus membros. De acordo com Carvalho (2012), a desconsideração está disponível ao credor como uma ferramenta para transpor a fraude ou abuso que for realizado pelos sócios da pessoa jurídica, no entanto, mantendo sua autonomia patrimonial.

Dessa forma, é correto afirmar que, a teoria da desconsideração é utilizada para aumentar a garantia da sociedade, possibilitando uma maior segurança jurídica nas negociações, não afetando a autonomia patrimonial conferida às sociedades e a proteção dos bens dos sócios não fraudulentos.

O Código Civil incluiu em seu texto a teoria da DPJ, gerando a possibilidade de aplicação por meio do Poder Judiciário, que precisará deixar de lado a autonomia patrimonial da pessoa jurídica e combater os abusos gerados através da personalidade jurídica.

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Entende-se que pode haver a desconsideração quando ocorrer abuso de direito, tais como, desvio de finalidade e confusão patrimonial. A pessoa jurídica foi criada com o intuito de exercer certas funções e atingir determinados fins, sendo necessária a distinção entre sua personalidade e de seus sócios. Contudo, no momento quando a personalidade é desviada, atuando como proteção a atos ilícitos, esta deverá ser desconsiderada (CARVALHO, 2015). Desse modo, o princípio da autonomia da pessoa jurídica somente é respeitado quando a entidade atuar de forma correta, deixando essa proteção de existir quando for aplicada para esconder responsabilidades pessoais de cada sócio.



De acordo com o Código Civil é uma causa suficiente para considerar a DPJ, situações em que se apresentem a dificuldade de perceber ou separar o patrimônio pessoal e o dos sócios, assim, havendo uma confusão, sem saber a quem pertencem os bens, chamando assim de confusão patrimonial. Portanto, independente de se verificar abuso de direito ou fraude, deve ser realizada a DPJ, se caracterizada a confusão patrimonial entre a entidade e seus sócios (CARVALHO, 2015).

Há duas teorias para serem aplicadas às hipóteses de desconsideração jurídica, que são a teoria maior e a teoria menor. Coelho (2003) reconhece a teoria maior como a mais elaborada, assim, mantém o afastamento da autonomia patrimonial das pessoas jurídicas quanto a manipulação fraudulenta ou abusiva da entidade. Na teoria maior, compreende com clareza a DPJ e outros propósitos que importam a afetação de patrimônio do sócio por obrigação, têm-se como exemplos: a má gestão, a extensão da responsabilização tributária ao administrador, entre outras. A teoria maior se caracteriza em uma apuração mais precisa sobre a DPJ, se fundamentando em requisitos sólidos que identifiquem a fraude.

Entretanto, a teoria menor, considerada como menos elaborada, que se refere com o contentamento da demonstração pelo credor da inexistência de bens e da solvência de qualquer dos sócios, para atribuir a obrigação da pessoa jurídica (COELHO, 2007).

2.4 GOVERNANÇA CORPORATIVA E CONTROLES INTERNOS

Conforme o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2015), a governança corporativa é uma forma de que empresas são direcionadas e monitoradas, envolvendo os sócios, conselho de administração, órgãos fiscalizadores e os demais interessados. As boas práticas da governança corporativa contribuem também para a qualidade da gestão e sua conservação.

De acordo com Silva (2005, p. 15) os princípios básicos da Governança Corporativa, são:

- **Transparência (disclosure):** os responsáveis pela administração devem possuir uma comunicação eficiente e clara, internamente e externamente.
- **Equidade (fairness):** possuir um tratamento igual e justo para seus acionistas (Steakholders).
- **Prestação de Contas com responsabilidade (Accountability):** Responder pelos seus atos praticados dentro da empresa e prestar contas a quem o elegeu para tal função.
- **Respeito ao cumprimento das leis ou responsabilidade corporativa (Compliance):** Como o próprio nome explica, estar de acordo, zelar pelo futuro da companhia e possuir uma ampla visão do negócio, pois é ele que vai manter a empresa com longevidade.

Assim, os princípios básicos geram maior confiabilidade internamente como com terceiros, promovendo uma gestão efetiva e transparente.

São de grande importância os controles internos nas empresas que visam buscar métodos de garantir maior eficiência das operações, proporcionando confiança, garantia e integridade referente aos resultados da organização, diminuindo riscos, como erros e até mesmo fraudes (CORDEIRO, 2010).



2.5 ESTUDOS ANTERIORES

Neste tópico é abordado alguns estudos anteriores sobre a DPJ.

Quadro 01 – Estudos anteriores sobre a desconsideração da personalidade jurídica

Autor	Título	Objetivos	Resultados
William de Andrade Barabas (2015)	Sociedades empresariais de responsabilidade limitada e a vulgarização da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.	Observar a forma como vem sendo aplicada a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, demonstrando a vulgarização sofrida nos objetivos desta.	O que se observa é a aplicação indiscriminada da desconsideração, mesmo sem a caracterização da fraude e confusão patrimonial, que são pressupostos da teoria.
Marco Holetz de Toledo Lourenço (2018)	Uma análise da desconsideração da personalidade jurídica e o princípio da entidade.	Realizar uma contraposição e reflexo conceitual entre o incidente/instituto da desconsideração da personalidade jurídica e princípio contábil da entidade.	O estudo concluiu que ambos os parâmetros legais e contábeis convivem normativamente em harmonia, como resultado das reflexões já mencionadas, de que a responsabilização do sócio configura uma medida de caráter excepcional.
Adna Samara Silva Ramos (2019)	Análise da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica na falência, com base no artigo 50 do Código Civil.	Analisar a possibilidade de aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica na falência, com base na aplicação do artigo 50 do Código Civil.	Confirma-se a hipótese do trabalho, pela qual a desconsideração da personalidade jurídica no processo de falência é possível nos casos em que efetivamente o preenchimento dos pressupostos previstos no artigo 50, do Código Civil, entretanto depende da natureza da causa que se apresenta ao magistrado, que, por sua vez, levará em consideração aspectos objetivos e subjetivos.

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme pode se verificar, há poucos estudos sobre a desconsideração da personalidade jurídica, porém, os já existentes tratam do tema com análises diferentes sobre sua aplicação. Não foi identificado nenhum estudo relacionando o tema mencionado envolvendo o conhecimento das empresas sobre o assunto.



3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A presente pesquisa possui uma abordagem quantitativa, em razão de que a pesquisa foi realizada com base em informações obtidas através de questionários, assim, analisando os dados por meio de estatística descritiva. A pesquisa quantitativa representa garantir exatidão dos resultados, evitando desvirtuamentos da análise e interpretação, dessa forma, garantindo uma margem de segurança maior (RICHARDSON, 1999).

Em relação aos objetivos, o estudo se caracteriza como descritivo. De acordo com o entendimento de Martins Júnior (2008) a pesquisa descritiva visa entender fenômenos com o propósito de interpretar e compreender seus efeitos na sociedade. Dessa forma, no presente estudo é possível analisar e interpretar os dados coletados afim de identificar o nível de conhecimento dos sócios diante do assunto proposto e as consequências causadas.

No que tange aos procedimentos, trata-se de um estudo de caso nas empresas objeto deste estudo para identificar o conhecimento em relação à DPJ. A pesquisa foi realizada através de questionários que foram aplicados com os sócios de empresas da região por meio eletrônico. Conforme Gil (2008), o estudo de caso é um estudo com base em objetos, podendo ser um ou mais, definido como um estudo profundo, de modo a gerar um rico e profundo conhecimento.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

A coleta de dados foi realizada através de questionário enviado via *internet* pelo *Google Forms*, no período de maio a junho de 2020. Foram enviados 30 formulários para empresas do ramo supermercadista do sul de Santa Catarina, selecionados de forma aleatória. O primeiro contato foi telefônico, solicitando a colaboração no estudo de caso, após foram enviados via e-mail os formulários. Dessa forma, houve o total de 14 respostas, correspondendo a 46,67% respondentes, contemplando como os respondentes os sócios de cada empresa, visto que são eles que estão diretamente envolvidos na atividade de desconsideração da personalidade jurídica.

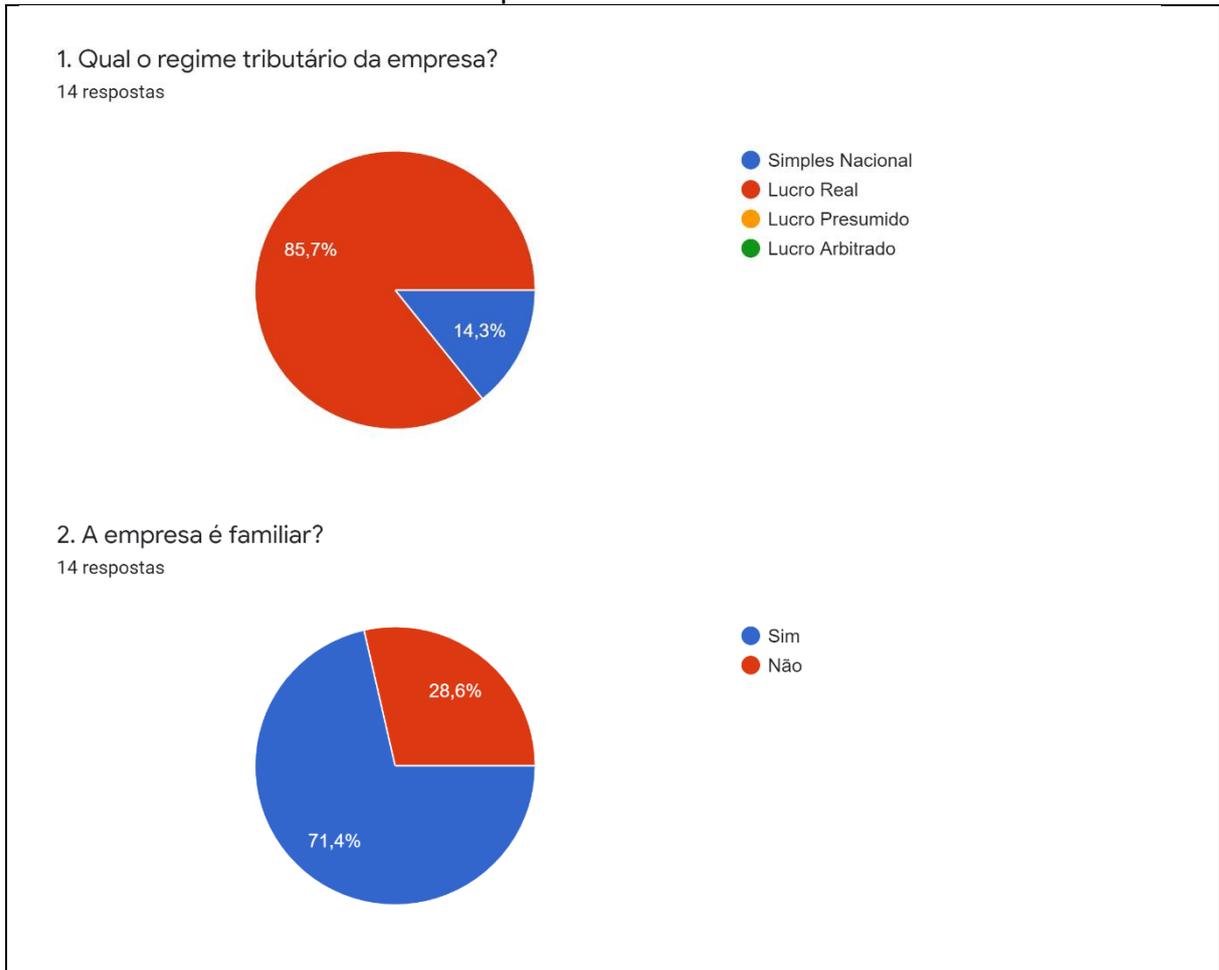
Após o procedimento de coleta de dados foi realizada uma análise com as informações recebidas, de modo a cumprir com os objetivos propostos.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O questionário foi aplicado em 30 supermercados do sul de Santa Catarina, sendo assim, questionou-se qual o regime tributário da empresa, com o intuito de identificar o regime de tributação das empresas objeto de estudo e as características relacionadas a ser empresa familiar e não familiar.



Gráfico 1 – Características das empresas



Fonte: Dados da pesquisa Google Formulários (2020).

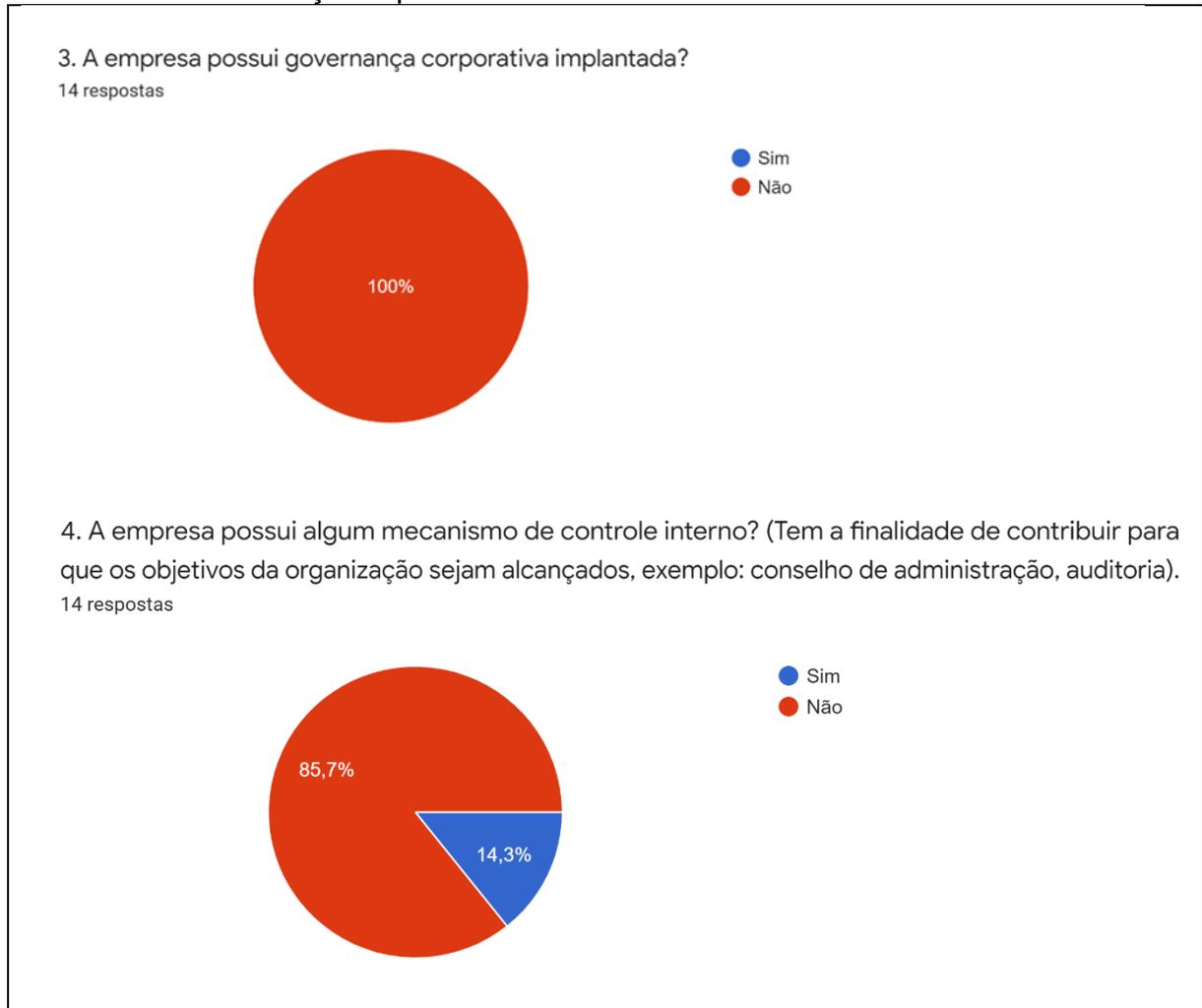
Observando o gráfico 1, pode-se verificar que a maioria dos respondentes se enquadram no regime tributário lucro real, esse regime possui várias vantagens apesar de ser considerado o mais complexo, tais como, uma tributação mais precisa de acordo com o lucro real do negócio, aproveitamento de créditos, desobrigação do pagamento de tributos sobre o lucro nos períodos em que a empresa possuir prejuízo fiscal, entre outros.

É possível perceber que a grande maioria das empresas são familiares, compondo 71,4% dos respondentes, característica muito comum no Brasil. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Brasil cerca de 90% das empresas apresentam perfil familiar.

No gráfico 2, é possível analisar as empresas que possuem governança corporativa implantada e algum mecanismo de controles internos, como conselho de administração e auditoria.



Gráfico 2 – Governança corporativa e controles internos



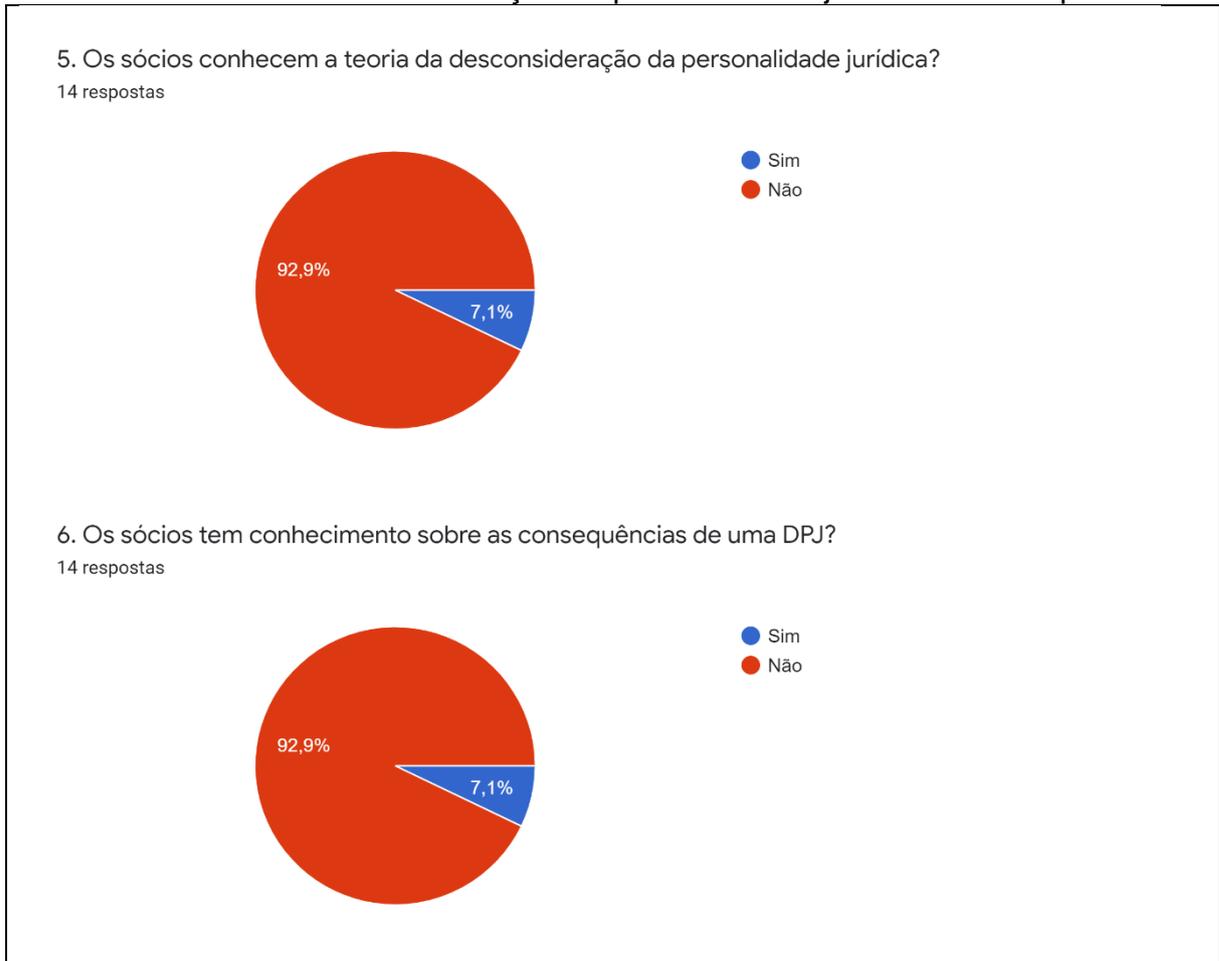
Fonte: Dados da pesquisa Google Formulários (2020).

Conforme os questionamentos realizados, verifica-se que nenhuma empresa pesquisada possui governança corporativa implantada, diferente do que muitos pensam, a governança corporativa não é considerada apenas para companhias de capital aberto, sendo de grande valia para empresas privadas, independente do tamanho da organização, porém, para possuir um bom sistema de governança, necessita possuir mecanismos de controles internos eficazes, visto que apenas 14,3% possuem algum mecanismo de controle interno, logo são aspectos que juntos desenvolvem o crescimento da empresa. Gerenciar uma empresa não é algo tão simples, assim, o gestor deve utilizar de todas as ferramentas que possam auxiliar no sucesso da empresa, é dessa forma que se torna relevante a implantação de controles internos para um gerenciamento organizado de forma a mensurar resultados.

No gráfico 3, observa-se o grau de conhecimento por parte dos sócios sobre a desconsideração da personalidade jurídica.



Gráfico 3 – Teoria da desconsideração da personalidade jurídica e consequências



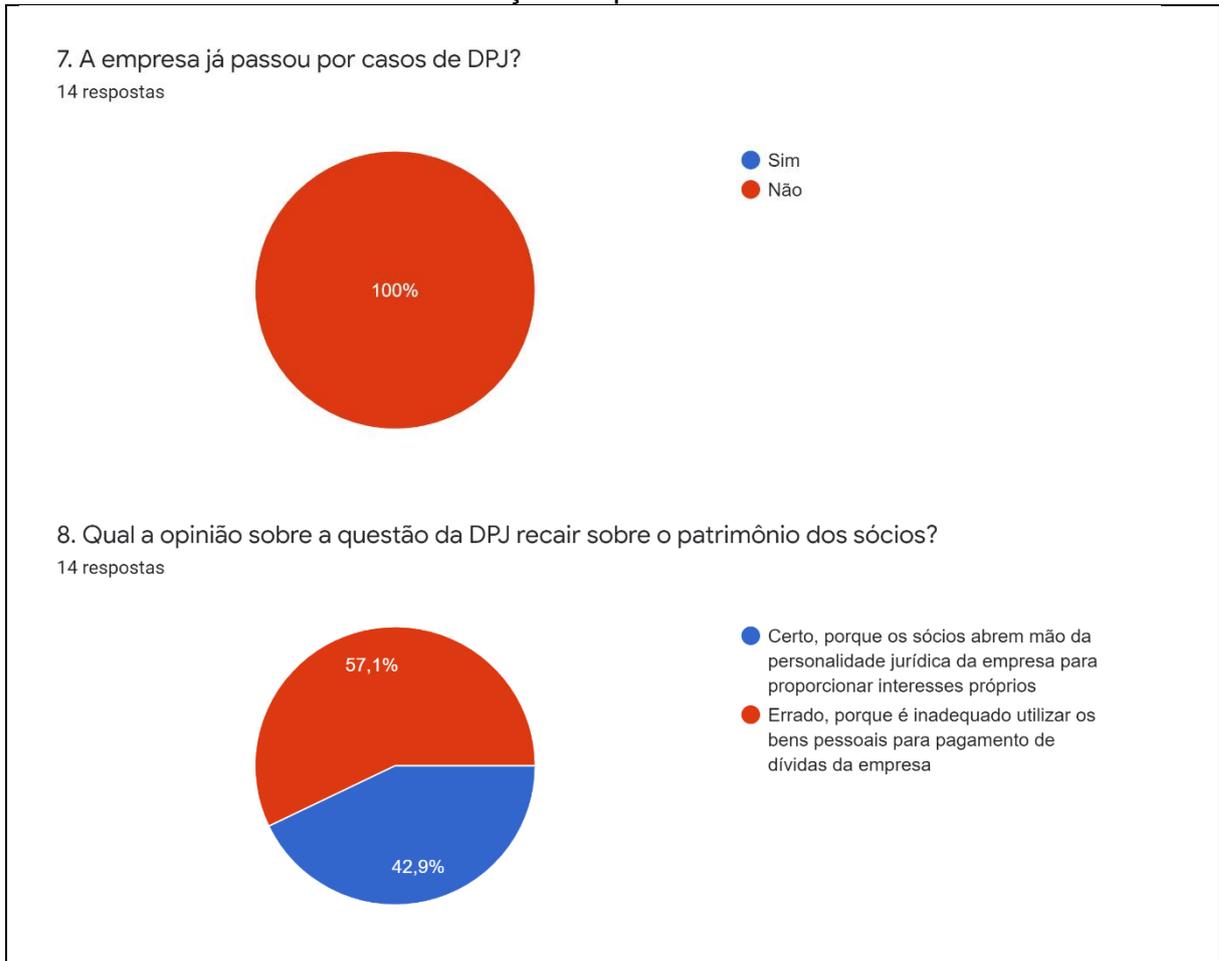
Fonte: Dados da pesquisa Google Formulários (2020).

Pode-se observar que a grande maioria dos respondentes não possui conhecimento algum sobre o tema, sua finalidade e consequências, esse fato pode se dar porque as empresas são de pequeno e médio porte, diferente de grandes empresas que prezam pela boa estrutura organizacional. Quanto ao segundo questionamento, chama a atenção o fato de apenas 7,1% dos sócios conhecerem a teoria e consequentemente as consequências causadas, fato preocupante, sendo que atinge diretamente o patrimônio particular dos sócios. Conforme o entendimento de Diniz (2012), a DPJ é a forma de corrigir fraude, prevendo a desconsideração momentânea da personalidade jurídica do ente, responsabilizando apenas o sócio fraudador. A pessoa jurídica permanece, no entanto, a sua autonomia será desconsiderada, atingindo assim o patrimônio do sócio.

No gráfico 4, foi questionado se a empresa já passou por casos de desconsideração da personalidade jurídica e a opinião acerca das consequências.



Gráfico 4 – Casos de desconsideração e opinião



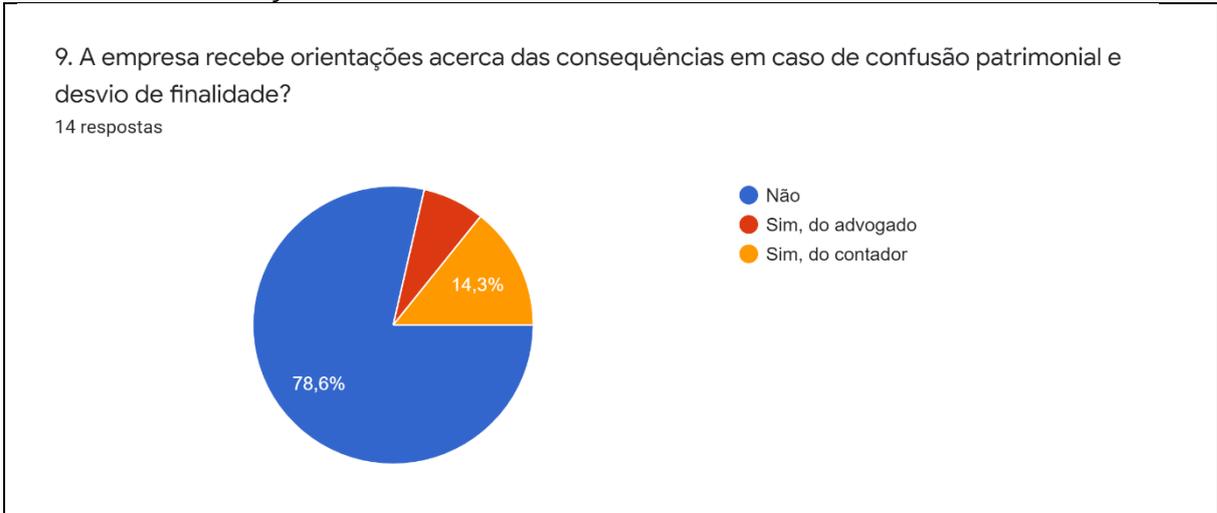
Fonte: Dados da pesquisa Google Formulários (2020).

Visto que a desconsideração atinge o patrimônio dos sócios, nota-se que não houveram casos de desconsideração nas empresas pesquisadas, em contrapartida, a opinião sobre a questão da desconsideração recair sobre o patrimônio dos sócios, após breve introdução sobre a teoria, ficou dividida em 57,1% que considera errado e 42,9% correto, uma vez que os sócios abrem mão da personalidade jurídica da empresa para proporcionar interesses próprios. Com o resultado obtido, é possível observar que mesmo atingindo o patrimônio pessoal do sócio, a opinião ficou bem dividida em relação ao certo e errado.

Tendo em vista a falta de informação dos sócios, no gráfico 5, foi questionado se a empresa recebe orientações acerca das consequências em caso de confusão patrimonial e desvio de finalidade.



Gráfico 5 - Orientações

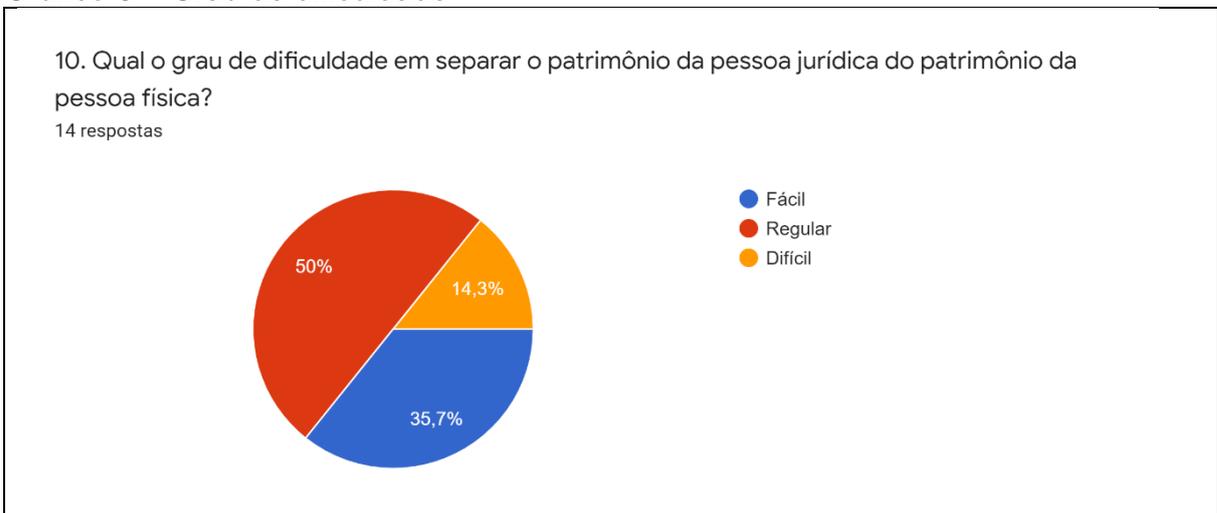


Fonte: Dados da pesquisa Google Formulários (2020).

Pode-se perceber que 78,6% dos respondentes não recebem orientações devidas sobre o assunto, visto ser de grande importância para o conhecimento dos sócios. Desse modo, pode-se observar a falta de informação acerca do assunto por parte dos contadores, em razão de que o contador acompanha os registros e conhece o funcionamento da empresa, podendo nesse caso orientar seus clientes ao fato da possibilidade de acontecer uma DPJ.

No gráfico 6, pode-se verificar o grau de dificuldade em separar o patrimônio da pessoa jurídica do patrimônio da pessoa física.

Gráfico 6 – Grau de dificuldade



Fonte: Dados da pesquisa Google Formulários (2020).

Observa-se que 50% dos respondentes consideram regular a dificuldade em separar o patrimônio da pessoa jurídica com o da pessoa física, seguido de 35,7% que consideram fácil. Tendo em vista que a maioria dos respondentes são empresas familiares, pressupõe que para essas empresas o grau de dificuldade seja de regular para difícil. Na prática a confusão patrimonial ainda persiste, erro que deveria ser

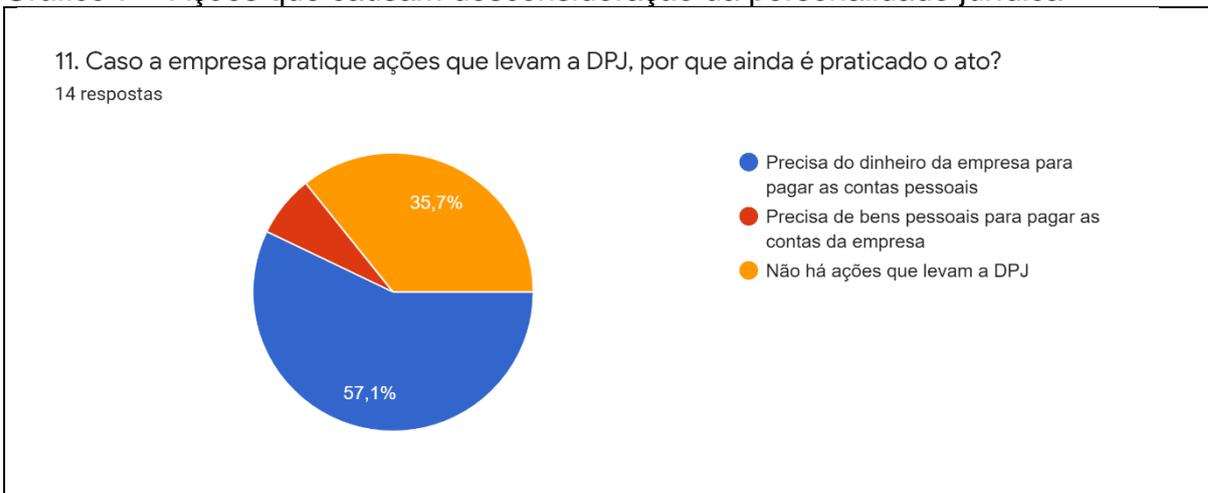


evitado. Como confusão patrimonial pode-se citar bens como automóveis, dinheiro, conta bancária, entre outros bens que podem facilmente serem misturados.

Conforme já mencionado, o CFC aprovou o Princípio da Entidade onde deixa claro que o patrimônio da pessoa jurídica não deve ser confundido com o patrimônio de seus sócios. Porém, como pode-se perceber não é um princípio levado tão a sério, tendo em vista o resultado obtido da pesquisa, em que demonstra a desordem das empresas.

Dessa forma, no gráfico 7, foi questionado o porquê de ainda ser praticado ações que ocasionam uma DPJ, caso a empresa pratique alguma.

Gráfico 7 – Ações que causam desconsideração da personalidade jurídica



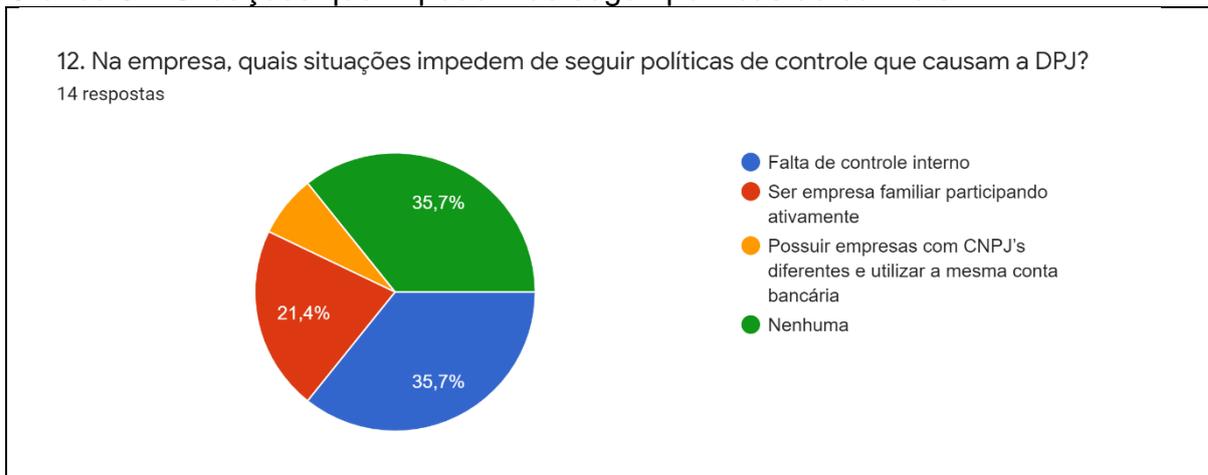
Fonte: Dados da pesquisa Google Formulários (2020).

É possível verificar que 57,1% das empresas confirmam que necessitam de dinheiro da empresa para pagar suas contas pessoais, número que chama a atenção pela alta porcentagem, demonstrando que a maioria ainda realiza confusão patrimonial com os bens da empresa. No entanto, 35,7% afirmam não praticar ações que causam a desconsideração. É possível analisar que empresas familiares possuem mais dificuldade em separar o patrimônio da pessoa jurídica do patrimônio da pessoa física, uma vez que misturados, podem ocasionar em riscos até de falência a médio e longo prazo. Esse tipo de falta de controle e planejamento atrapalha os resultados da empresa desenvolvendo riscos para o negócio.

No gráfico 8, é questionado quais as situações que impedem de seguir políticas de controle que causam a desconsideração.



Gráfico 8 – Situações que impedem de seguir políticas de controle

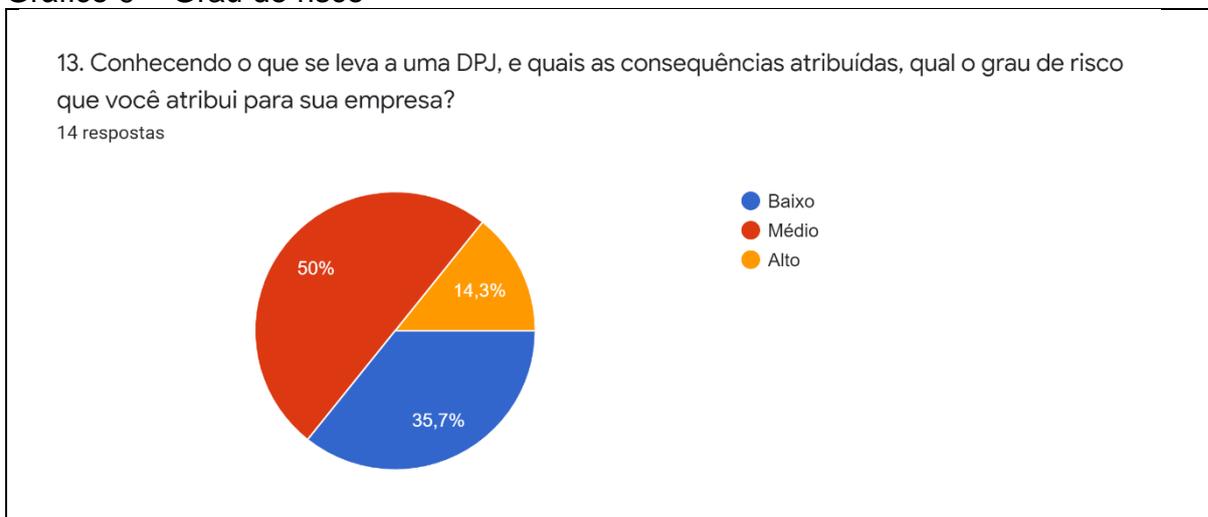


Fonte: Dados da pesquisa Google Formulários (2020).

Pode-se perceber que 35,7% afirmam que a falta de controle interno na empresa impede de seguir as políticas de controle, visto que a maioria afirma não possuir mecanismos de controles internos na empresa, mas consideram que seria importante para uma gestão organizada. A implantação de controle interno é muito importante para o crescimento organizacional, tendo em vista ser fundamental para o sucesso da organização para identificar e gerenciar de forma adequada com a finalidade de uma maior garantia para alcançar os objetivos da empresa. O mesmo percentual afirma não ter situações que levem a desconsideração. É possível verificar que 21,4% correspondem a ser empresa familiar participando ativamente, visto que a maioria dos respondentes são empresas familiares. É importante ressaltar que a gestão de empresas familiares é bem delicada, tendo em vista que o modelo familiar possui vários motivos para o fracasso, como exemplo, conflito de interesses existente entre os parentes.

No gráfico 9, após haver uma explicação sobre os motivos e as consequências que ocasionam a desconsideração da personalidade jurídica, foi questionado qual o grau de risco o sócio considera para sua empresa.

Gráfico 9 – Grau de risco



Fonte: Dados da pesquisa Google Formulários (2020).



Por fim, é possível verificar que 50% dos respondentes consideram médio o risco de haver a DPJ na empresa e 14,3% consideram o risco alto, em resultado, correspondem a maioria dos respondentes, fato preocupante, embora as empresas não possuam controles internos sendo de pequeno e médio porte, ainda sim, deve haver a preocupação com a organização da mesma. Conforme estatísticas existentes, metade das empresas fecham as portas nos primeiros quatro anos, destacando que há muitos riscos que devem ser observados e que em resultado a pesquisa aplicada, não é levado tão a sério os riscos causados pelo abuso da autonomia patrimonial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, embora o tema ser direcionado ao direito, é de grande importância para a contabilidade, embora seja o contador quem possua contato direto com a empresa e reconhece todos os registros, observando quando ocorrem atos duvidosos, cabendo nessas circunstâncias orientar seus clientes sobre a DPJ e suas consequências. Em resultado a pesquisa aplicada, o objetivo geral desse estudo consistia em identificar o conhecimento da teoria da desconsideração da personalidade jurídica por parte dos sócios, o qual foi atingido com base nos objetivos específicos.

O primeiro objetivo de realizar um estudo de caso em supermercados de Santa Catarina, foi alcançado, visto que foram aplicados 30 questionários em empresas supermercadistas da região sul, na qual houve o retorno de apenas 14 respondentes, na qual a maioria se enquadra no regime lucro real e são empresas familiares.

O segundo objetivo foi alcançado considerando que foi possível identificar diante dos questionários que apenas um dos respondentes conhece o assunto tratado e suas consequências, fato preocupante, sendo que as consequências afetam diretamente os sócios. É possível analisar com os resultados obtidos que as empresas respondentes não recebem orientações sobre as causas de uma DPJ e suas consequências, nesse contexto, seria importante destacar o papel do contador em estar orientando seus clientes sobre o assunto.

Por fim, para alcançar o terceiro objetivo, foi possível analisar que o número de respondentes que possuem algum mecanismo de controle interno é extremamente baixo, chama atenção, sendo que é de grande importância para a organização da empresa. Diante do fato exposto, considera-se que para uma melhor gestão e organização da empresa, seja implantado mecanismos de controles internos, de modo a obter conformidade de cumprimento das regras.

Como limitação da pesquisa, é apresentado o número de respondentes que contemplou um número baixo de 14 respostas, não obtendo um resultado tão preciso com as informações disponibilizadas. Também é possível destacar a dificuldade em ter contato direto com os sócios, tendo em vista que muitos não estão presentes no dia a dia da empresa.

Como sugestão para novas pesquisas sugere-se realizar uma nova pesquisa abrangendo uma quantidade maior de pesquisados e realizar o estudo com uma empresa que está sujeita a DPJ analisando as possibilidades e resultados por intermédio da implantação de controles internos a fim de evitar uma desconsideração na empresa.



REFERÊNCIAS

ABREU, Rogério Dias de. **Análise da aplicação do princípio da entidade em micro e pequenas empresas do distrito federal.** 2014. Disponível em: <<http://nippromove.hospedagemdesites.ws/>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

ALVES, Saudi Júnior Teixeira. **A aplicação da teoria inversa da desconsideração da personalidade jurídica no âmbito do processo civil.** 2015. 77 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2015.

ANDRADE, Adriana Mindêllo de. **A desconsideração da personalidade jurídica sob a ótica processual: uma análise acerca da procedimentalização da aplicação do instituto sob a ótica dos princípios basilares do direito processual pátrio e o estudo do PL8.046/10.** 2013. 73f. Monografia da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília. 2013.

BARABAS, William de Andrade. **Sociedades empresariais de responsabilidade limitada e a vulgarização da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.** 2015. 65 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2015.

BRASIL. **Código Civil.** Lei nº 10.406, de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 05 de novembro de 2019.

BRASIL. **Código Tributário Nacional.** Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> Acesso em: 02 de novembro de 2019.

CARVALHO, Nathalia Vernet de Borba. **A desconsideração da personalidade jurídica e o redirecionamento da execução contra os sócios.** 2012. 55 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/nathalia_carvalho.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.

CORDEIRO, Cláudio Marcelo Rodrigues. **Controle Interno e Governança Corporativa.** Revista das Faculdades de Santa Cruz. v.8, n.1, jan/jun. 2010. Acesso em: 10 de julho de 2020.

DIDIER, Fredier. **Aspectos processuais da desconsideração da personalidade jurídica.** Disponível em: <<http://www.frediedidier.com.br/artigos/eficacia-do-novo-cpc-antes-do-termino-do-periodo-de-vacancia-da-lei/>>. Acesso em: 15 de out. de 2019.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.



FRARE, Allan Michel. **Desconsideração da personalidade jurídica**. 2008. 56 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

FRUGER, Aline Luiza. **Teoria da desconsideração da personalidade jurídica**. Disponível em: <https://www.univates.br/files/files/univates/graduacao/direito/TEORIA_DA_DESCONSIDERACAO_DA_PERSONALIDADE_JURIDICA.pdf> Acesso em: 06 de novembro de 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, Rafael Bitencourt. **Desconsideração da pessoa jurídica (LTDA) execução no âmbito civil dos sócios, de ofício pelo júizo**. 2015. 69 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2015.

GONÇALVES, Oksandro. **Desconsideração da personalidade jurídica**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**, 5a Edição, 2015. Disponível em: <<https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=21138>> Acesso em: 12 de julho de 2020.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; FARIA, Ana Cristina de. **Introdução a Teoria da Contabilidade: PARA GRADUAÇÃO**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LOURENÇO, Marco Holetz de Toledo. **Uma análise da desconsideração da personalidade jurídica e o princípio da entidade**. 2018. 39 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2018.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS JUNIOR, Joaquim. **Como escrever trabalhos de conclusão de curso**. 2 ed. São Paulo: Vozes, 2008.

MEZZARI, Gleidson Fernandes. **Conflitos de interesses societários e violações ao princípio da entidade: evidências em uma empresa do segmento de esquadrias**. 2017. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2017.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de Direito Comercial e de Empresa**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMOS, Adna Samara Silva. **Análise da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica na falência, com base no artigo 50 do Código Civil**.



2019. 70 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2019.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. **Fundamentos da contabilidade geral**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

SILVA, André Luiz Carvalhal da. **Governança Corporativa e decisões financeiras no Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro. Mauad Editora Ltda, 2005.

SOUZA, André Pagani de. **Desconsideração da personalidade jurídica: aspectos processuais**. São Paulo: Saraiva, 2009.